



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0023/2020

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHE (CEMEI) E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

Aos 17 dias do mês de março de 2020, Praça Erasmo Cabral, N.º 334, Centro da São Sebastião da Bela Vista (MG) o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), neste ato representa pelo Sr. Augusto Hart Ferreira, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 1602/2009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0011/2020, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHE (CEMEI) E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO-ME** estabelecida à Praça Urbana Carolina de Azevedo, n.º 25 Bairro Santana em Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CGC sob o n.º 05.300.129/0001-39, I.E: 525193715.00-65, representada neste ato, pelo Sr. (a) Olavo Marques da Azevedo Tercius, portador de R.G. n.º M-4.909.817 SSP/MG e CPF n.º 739.699.663-53 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHE (CEMEI) E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A vigência da ata será de 17 de março de 2020 até 17 de março de 2021.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de n.º 0011/2020.

	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VL.R UNIT	VL.R TOTAL
01)	3000	PCT	Achocolatado em pó vitamizado - embalagem de 400 kg - com umidade máxima de 3% ingredientes:	APIT	2,29	4.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2020/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Governo do
Bela Vista
Município

			açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten, livres de sujidades, parasitas e larvas.			
02	500	PCT	Chocolate em pó 60% cacau ou mais de 1 kg (Nestle, Mavalério e Melken)	PINK	18,99	8.495,00
03	400	PCT	Leite em pó – tipo integral de 1 kg	NUTRIWEY	18,99	7.596,00
04	400	PCT	Azeitona verdes sem caroço, embalagem de 1kg “Sem contém e quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras saturadas, gorduras trans e fibra alimentar”.	FEFE	16,10	6.440,00
05	400	PCT	Farinha de milho s/ corante 1 kg com 8 g de fibra alimentar a cada 100 g.	KI FLOR	3,74	1.496,00
06	300	PCT	Farinha de mandioca, grupo seca, sub-grupo biquada, classe amarela, tipo único. Pct c/1Kg	FAVORITA	3,29	987,00
07	400	PCT	Amendoim descascado, tipo miúdo classe 1. Pct c/1Kg	KI FLOR	6,89	2.756,00
08	2000	UNID	Margarina vegetal c/ sal, extra cremosa, sem gorduras trans, de 500 g.	CLAYBOM	2,90	5.800,00
09	900	UNID	Milho verde em conserva, lata com 300 gs (peso líquido) e 200 gs (peso drenado)	FUGINE	1,89	1.701,00
10	300	UNID	Ervilha reidratada em conserva, lata com 280 gs (peso líquido) e 200 gs (peso drenado)	FUGINE	1,79	537,00
11	3100	PCT	Feijão carioca tipo 01, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica, a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de: 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos-pacote de 1k.	CALDO MINEIRO	4,00	12.400,00
12	20	UNID	Adoçante dietético	MARATA	2,15	43,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



			conteúdo de 100 ml contém edulcorantes artificiais sacarina e ciclamato de sódio.			
13	300	UNID	vinagre; agrin, fermentado acético de álcool e vinho tinto, resultante da fermentação de álcool (90%) com vinho tinto (10%); isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos em numerals estranhos, contendo 750 ml	PALINHA	1,44	432,00
14	2400	PCT	Arroz polido tipo 1 longo fino, embalagem de 5 quilos livre de sujidades, parasitas e larvas, com data de fabricação recente.	3 IRMAOS	11,89	28.536,00
15	250	PCT	Coco ralado embalagens de 500gr	PACIHA	9,30	2.325,00
16	60	KG	Canela e pó	KI SABOR	11,93	715,80
17	200	UNID	Doe de leite pastoso 2kg	COOPERRITA	20,00	4.000,00
18	400	UNID	Atum ralado em óleo comestível. Lata com 170 grs.	ROBISON CRUSOE	3,98	1.592,00
19	5500	LITROS	Leite - integral -cs com 12 litro	COOPER RITA	35,70	196.350,00
20	100	UNID	Fermento biológico fresco para pão unidade 500 gr	ITAIGUARA	5,40	540,00
21	30	UNID	Molho Shoyu 250 ml (Água, sal refinado, soja, milho, açúcar, xarope de glicose, corante caramelo e conservador sorbato de potássio. Não contém glúten)	LANCHEIRO	3,50	105,00
22	240	UNID	Leite de coco 500ml	MENINA	3,99	957,60

R\$ 288.385,20 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).



II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 1602/2009, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0011/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0011/2020 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VI - Os produtos deverão obrigatoriamente de possuir prazo de validade, deverão ser entregues com no mínimo 6 (seis) meses de validade a partir da data de entrega, devidamente registrado na embalagem ou rótulo.

VII - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

VIII - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de São Sebastião da Bela Vista, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 18:30 horas.



IX - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecedor não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação - 192: 020405 12361 0004 2.024 339030

Secretaria Municipal de Educação - 82: 020401 12122 0005 2.018 339030

Secretaria Municipal de Assistência Social - 499: 021101 08244 0002 2.084 339030

Secretaria Municipal de Saúde - 274: 020602 10301 0003 2.043 339030

Secretaria Municipal de Administração - 23: 020201 04122 0001 2.009 339030

Convênio Polícia Civil - 48: 020201 28846 0001 0.019 339030

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - 380: 020801 15122 0010 2.057 339030

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73,

II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



I - Integram esta Ata: o edital do Processo de Licitação n.º 0074/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 0011/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 1602/2009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.660/93, e suas alterações; e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____